



PROJETO DE LEI Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“CRIA O ‘VALE PRESENÇA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 01º Fica criada a parcela indenizatória “Vale Presença” no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) mensais devido a todos os servidores ativos e comissionados em atividade, pagos na forma do Artigo 2º da Lei 2.383, DE 19 DE MARÇO DE 2014 como auxílio alimentação, sem prejuízo ao seu recebimento em caso de:

I – Férias anuais;

II – luto por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela, irmãos, avós e netos;

III – cirurgias com internação médica igual ou superior a (um) dia, devidamente comprovado através de atestado médico e/ou prontuário;

IV – tratamento de câncer fora de domicílio, devidamente comprovado através de atestado médico e/ou prontuário;

V – licença maternidade e licença paternidade devidamente comprovada;

§1º outros afastamentos justificados do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do “Vale Presença”.

§02º atrasos rotineiros, considerado para tanto mais de 03 ocorrências no mês sem a devida compensação imediata, também implicará em não pagamento do benefício.

§3º Na hipótese de acumulação lícita de cargos ou empregos, o servidor fará jus à percepção de um único “Vale Presença” que será computado levando em consideração todos os cargos.

Art. 02º Será devido aos servidores que de janeiro a dezembro fizeram jus ao “Vale Presença” durante todos os meses do ano, dentro do mesmo exercício, uma



parcela adicional do vale no valor de 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a ser paga dentro no mês de dezembro.

Art. 03º O auxílio instituído não incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos e também não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social;

Art. 04º O reajuste anual e a extinção do “Vale Presença” se darão a critério de Administração Pública Municipal, por meio de lei específica.

Art. 05º O pagamento do Vale Presença instituído por esta lei, será suspenso por Decreto sempre que as despesas com pessoal ultrapasse os 49% (quarenta e nove) por cento, permanecendo suspenso até a recondução das respectivas despesas a uma percentual inferior a esse limite e desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 06º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 07º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Prata/MG, 02 de janeiro de 2025.

MARCEL VIEIRA
RODRIGUES DA
CUNHA:07914252662

Assinado de forma digital por
MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA
CUNHA:07914252662
Dados: 2025.01.02 13:03:39 -03'00'

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 0022025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 002 de 02 de janeiro de 2025, que: **“CRIA O VALE PRESENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Visando incentivar a dedicação e o compromisso dos servidores públicos municipais com o cumprimento de suas jornadas de trabalho, apresentamos o Projeto de Lei que institui o Vale Presença no Município.

O objetivo é reconhecer e valorizar os servidores que se destacam pelo cumprimento integral de suas responsabilidades laborais, promovendo uma cultura de assiduidade e eficiência no serviço público e ainda promover melhorias no Vale Alimentação dos servidores públicos que se dedicam ao trabalho.

Por meio deste prêmio, reafirmamos nosso compromisso com a melhoria contínua da administração pública e com a prestação de serviços de qualidade à população.

Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na legislação vigente.

Não há o que se falar em aumento de despesa visto que o pagamento do vale alimentação já está previsto no orçamento ante a previsão na Lei 2.383, de 19 de março de 2014, cuja despesa já está prevista para o ano corrente.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço e solicitamos a aprovação do mesmo com **URGÊNCIA** por meio de reunião extraordinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: | 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Cordialmente.

Prefeitura do Município do Prata/MG, em 02 de janeiro de 2025.

MARCEL VIEIRA
RODRIGUES DA
CUNHA:07914252662

Assinado de forma digital por
MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA
CUNHA:07914252662
Dados: 2025.01.02 13:04:07 -03'00'

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal